



FINANCIAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

O Estado alocou **70.000.000,00 Mt (Setenta milhões de meticais)**, que será distribuído de acordo com o Regulamento que Estabelece os Critérios de Distribuição dos Fundos do Financiamento Público para a Campanha e Propaganda Eleitoral Referentes às Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais, aprovado pela Deliberação n.º 58/CNE/2014, de 9 de Julho.

1. ALOCAÇÃO DE FUNDOS

A alocação de fundos para a Campanha eleitoral dos concorrentes deverá ser feita com uma antecedência de pelo menos 10 (dias) dias antes do início da campanha eleitoral. Nestes termos, os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes deverão solicitar o desembolso dos fundos mediante o preenchimento correcto do formulário próprio da Comissão Nacional de Eleições a ser fornecido pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

Para o efeito, os concorrentes deverão submeter imediatamente à Comissão Nacional de Eleições os seguintes elementos:

- **Documento indicando o Mandatário Financeiro;**
- **N.º da Conta Bancária;**
- **NIB;**
- **NUIT;**
- **Código de Balcão;**
- **Nome do Banco.**

Com base nos elementos acima referido, irá se proceder à transferência de valores para as respectivas contas.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade constam do número 5 do Regulamento acima referido, e resumem-se em:

- Estar Inscrito na CNE;
- Haverem sido verificadas as candidaturas, supridas as irregularidades processuais e a lista dos candidatos definitivos aprovada e publicada pelo CC ou pela CNE em BR;

3. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

São elegíveis e não elegíveis as despesas relativas a campanha e propaganda política eleitoral, constantes dos números 8 e 9 do regulamento:

Despesas elegíveis nos termos do n.º 8.

Materiais de propaganda política eleitoral (camisetas, capulanas, bonés, lenços, palas, bandeiras, panfletos, cartazes, dípticos, sacolas, chaveiros, pastas, canetas, isqueiros, fósforos, pastas dentífricas, copos, chávenas, cadernos, blocos de apontamentos);

Textos escritos ou gravados de propaganda política, publicitados nos órgãos de comunicação social do sector público ou privado;

Despesas de deslocações em missão da campanha política (transporte e ajudas de custo), conforme a tabela vigente no aparelho do Estado;

Custo bancário e de expediente relacionados com gestão da conta destinada à campanha e propaganda política eleitoral de valores financiado pelo Estado;

ÚNICO: As despesas com imprevistos que se enquadram dentro das despesas elegíveis não deverão exceder 5% do valor global atribuído a a cada concorrente

Despesas que não são elegíveis nos termos do n.º 9.

Salários prémios e subsídios com pessoal;

Alimentação a candidatos aos titulares dos órgãos, agentes ou outros membros e simpatizantes de partido político, coligação de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes;

Garantias contratuais bancárias;



Compra ou reabilitação de meios de transporte;

Compra, construção ou reabilitação de instalações, equipamento tipo nobiliário, informático ou aparelhagem sonora ou qualquer outro material de escritório;


Despesas de representação acima de 67.175,00MT por parte que receber;

Todas outras que não constam do número 8, acima referido.


4. Prestação de Contas

Nos termos do n.º 11 do regulamento, todos os concorrentes às eleições devem prestar contas dos fundos a que tiveram acesso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a proclamação dos resultados das Eleições.

Para o efeito, nos termos da alínea b) do n.º 11 do dispositivo acima referido, a cada concorrente será disponibilizado valor correspondente a 50% do total a que tem direito na distribuição, para cujos gastos deve proceder à devida justificação de 10 em 10 (dez em dez) dias, após a recepção do valor inicial, em processo de contas respectivas até ao fim da campanha.



Assim, os restantes 50% são disponibilizados em duas prestações iguais de 25% cada, mediante a aprovação da prestação de contas dos valores anteriormente recebidos.



-

A Comissão Nacional de Eleições tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a verificação da conformidade e publicação dos resultados das contas. Havendo irregularidades dectadas na verificação, serão notificados aos mandatários dos concorrentes que tem o prazo de 15 (quinze) dias para a sua regularização. Findo este período sem que se tenham regularizado, ou, aqueles que não apresentarem as contas no prazo de 60 (sessenta) dias, além das multas previstas na legislação, as mesmas serão encaminhadas ao Ministério Público para efeitos legais.

Maputo, Agosto de 2014